SENTENÇA

Processo n°: **0015649-73.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Requerente: Therelias Gladcheff

Requerido: Serviço Autonomo de Água e Esgoto de São Carlos

Vistos.

Diante do silêncio da parte exequente, indicando ter sido satisfeita a execução, JULGO EXTINTA esta Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais (fase executória) requerida por Therelias Gladcheff em face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos- SAAE, nos termos do artigo 794, Inciso I do CPC.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 31 de julho de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA